



Comissão de Saúde

---

## Relatório Final

Petição n.º 74/XIII/1.<sup>a</sup>

**Peticionário:** Carlos Manuel  
Guimarães Oliveira Pinto

**Deputado Relator:** Miguel Santos

**N.º de assinaturas:** 1082

---

Assunto: Pretende «o alargamento do acesso à ADSE a todos os portugueses»

## I – Nota Prévia

A presente Petição, à qual foi atribuído o n.º 74/XIII/1.ª, deu entrada na Assembleia da República em 6 de março de 2016, tendo baixado à Comissão de Saúde no dia 16 seguinte.

A Petição n.º 74XIII/1.ª, através da qual 1082 peticionários pretendem “*o alargamento do acesso à ADSE a todos os portugueses*”, tem como primeiro subscritor o Sr. Carlos Manuel Guimarães Oliveira Pinto.

Atento o facto de o número de subscritores da Petição n.º 74/XIII/1.ª ser superior a mil, é obrigatória a audição dos peticionários, não carecendo a Petição, no entanto, de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República, em virtude de o referido número não atingir as 4 mil assinaturas.

## II – Objecto da Petição

Como se referiu *supra*, os peticionários pretendem “*que a possibilidade de beneficiar da ADSE seja aberta a todos os trabalhadores portugueses, nas mesmas condições, independentemente do empregador*”.

Os peticionários sustentam a sua pretensão, designadamente nos seguintes argumentos:

- Existirá “*uma diferença profunda no acesso a cuidados de saúde entre trabalhadores do sector público e do sector privado*”, a qual reputam de “*discriminação injusta e injustificada*”;



## Comissão de Saúde

- *“Ao providenciar aos seus funcionários um sistema como a ADSE, o Estado está a assumir que o sistema de saúde que garante aos restantes cidadãos é insuficiente”, pelo que “só há uma alternativa coerente, que é a de abrir o sistema da ADSE a todos os portugueses”.*

### **III – Análise da Petição**

A Petição n.º 74/XIII/1.ª reúne os requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto.

O objeto da Petição n.º 74/XIII/1.ª está devidamente especificado, os seus subscritores encontram-se corretamente identificados e estão presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto) – Lei de Exercício do Direito de Petição, pelo que foi liminarmente admitida.

Efetuada a análise às bases de dados, verificou-se não existirem petições pendentes ou concluídas sobre matéria idêntica ou conexa, o mesmo sucedendo em relação a iniciativas legislativas.

De referir, porém, que, através do Despacho n.º 3177-A/2016, de 1 de março, o Governo determinou criar, na dependência do Secretário de Estado da Saúde, a Comissão de Reforma do modelo de Assistência na Doença aos Servidores do Estado, à qual incumbiu de apresentar *“uma proposta de projeto de enquadramento e regulação*



#### Comissão de Saúde

*que contemple a revisão do modelo institucional, estatutário e financeiro da Assistência na Doença aos Servidores do Estado (ADSE)".*

O Relatório final da referida Comissão foi entregue ao Ministro da Saúde, no final do passado mês de Junho.

#### **IV – Diligências efectuadas pela Comissão**

Atendendo ao facto de, quando a Petição em presença foi apresentada, estar em curso, a solicitação do Governo, a revisão do *"modelo institucional, estatutário e financeiro da ADSE"*, entendeu o ora relator não solicitar a esse respeito informação ao Ministério da Saúde.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto, *"A audição dos peticionantes é obrigatória sempre que a petição seja subscrita por mais de 1000 cidadãos"*, a Petição n.º 74/XIII/1.<sup>a</sup> carece da referida diligência, pelo que foi a mesma promovida em 5 de maio de 2016.

Na audição dos peticionários estiveram presentes os Senhores Deputados Luís Vales, Isaura Pedro e Moisés Ferreira, tendo os peticionários estado representados pelo Sr. Carlos Manuel Guimarães Oliveira Pinto, que se fez acompanhar de outro peticionário.

Transcreve-se *infra* o resumo da audição referida, elaborado pelos serviços da Comissão:



## Comissão de Saúde

---

*“O Deputado Luís Vales agradeceu a presença dos peticionários pedindo-lhes que complementassem os dados da petição, informando que a mesma não será enviada para Plenário, em função do n.º de assinaturas (1082), dando de seguida deu a palavra ao representante dos peticionários para se pronunciar.*

*“Carlos Manuel Guimarães Oliveira Pinto reiterou o teor da petição, considerando discriminatório que os trabalhadores do setor público tenham acesso à ADSE e os trabalhadores do setor privado estejam impedidos de o fazer. Disse que defende todos aqueles que necessitam de aceder em tempo útil aos cuidados de saúde e muitas das mortes poderiam ser evitadas se os doentes, que não têm resposta no setor público, recorressem ao setor privado, através dos convénios celebrados com a ADSE, se dela beneficiassem e assim ter liberdade de escolha. Considera haver um fracasso do Estado quando permite que apenas os seus funcionários beneficiem da ADSE, este benefício devia ser estendido a todos os trabalhadores portugueses. Recordou que o Estado tem obrigação constitucional de garantir serviços de saúde a todos e nas mesmas condições. Disse que há partidos de vários quadrantes políticos que defendem o alargamento da ADSE a todos os trabalhadores, o que é a maior demonstração da necessidade desse alargamento. As vidas que se perdem e o sofrimento no passado não pode ser esquecido, mas pode-se impedir que casos desses aconteçam no futuro.*

*“O outro peticionário complementou a informação referindo que o alargamento da ADSE a todos aliviaria a pressão sobre o Serviço Nacional de Saúde, que não consegue dar resposta a todos, em tempo útil, e as pessoas poderiam recorrer ao setor privado tendo em conta o regime de convénios da ADSE. Lembrou que há um universo de beneficiários da ADSE, como é o caso dos aposentados, que não contribuem.*

*“O Deputado Luís Vales agradeceu a presença e os esclarecimentos dos peticionários, manifestando-se solidário com algumas das preocupações. Reconhece que numa primeira fase o alargamento da ADSE pode ser extensivo*

Comissão de Saúde

---

*aos cônjuges e o seu impacto deve ser analisado. Lembrou que o atual Ministro da Saúde disse que apenas em 2017 se poderá proceder ao alargamento da ADSE, tendo sido solicitado um estudo de viabilidade económico-financeira desse alargamento gradual.*

*“O peticionário agradeceu a preocupação, salientando que esse estudo poderia ser articulado com aquele que foi pedido ao Professor Pita Barros sobre essa extensão.”*

## **V – Opinião do Relator**

A ADSE é um serviço integrado do Ministério da Saúde, que tem a responsabilidade de gerir o sistema de proteção social aos trabalhadores do sector público administrativo, e que abrange, atualmente, cerca de 1,2 milhões de beneficiários.

Nos últimos anos, a ADSE sofreu alterações relevantes no seu regime de financiamento, tendo transitado de um modelo de financiamento público maioritário para um outro de financiamento por parte dos seus beneficiários, com *“o objetivo de alcançar um modelo sustentável nos sistemas de cuidados de saúde para trabalhadores em funções públicas”*.

Esta mudança decorreu do cumprimento do *Memorando de Entendimento Sobre as Condiionalidades de Política Económica*, assinado entre o anterior Governo do Partido Socialista, o Fundo Monetário Internacional, a Comissão Europeia e o Banco Central Europeu, nos termos do qual, com o objectivo de diminuir o défice das Administrações Públicas, o estado português se comprometeu a *“reduzir o custo orçamental global com sistemas de saúde dos trabalhadores em funções públicas (ADSE, ADM e SAD) diminuindo a comparticipação da entidade empregadora e ajustando o âmbito dos benefícios de saúde.”*

## Comissão de Saúde

---

Esta mudança, ainda que não tenha sido da responsabilidade dos Governos que a concretizaram, não deixou, no entanto, de alterar substancialmente a natureza da relação entre a ADSE e os seus beneficiários, designadamente por força do aumento dos descontos de 2,25% para 3,5%.

Já a atual maioria parlamentar de esquerda aprovou, para o corrente ano, através da Lei do Orçamento do estado para 2016, uma taxa de desconto dos beneficiários da ADSE dos mesmos 3,5%.

Contudo, entretanto, como já se aludiu *supra*, o atual Governo entendeu – e a nosso ver bem – criar uma Comissão com o objectivo de apresentar uma proposta de revisão do “*modelo institucional, estatutário e financeiro da ADSE*”.

Importa, pois, agora, conhecer as propostas finais da referida Comissão e, bem assim, as opções que o Governo português não deixará seguramente de tomar na sequência da receção do relatório que solicitou e já lhe foi entregue.

O PSD considera que uma matéria desta importância requer grande ponderação e bom senso, dado que envolve mais de um milhão e 200 mil beneficiários, e em caso algum aceitará uma solução que não assegure cabalmente a continuidade desse subsistema e a sua própria sustentabilidade.

Assim, para o PSD, qualquer eventual alteração ao universo de beneficiários da ADSE deverá sempre ter em conta aqueles aspetos, cabendo evitar situações que ponham em causa o referido regime de proteção social e, assim, o acesso aos seus beneficiários.

---

**VI - Conclusões e Parecer**

Face a tudo o que ficou exposto, a Comissão de Saúde, emite o seguinte parecer:

1. O objeto da Petição n.º 74/XIII/1.ª é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os subscritores;
2. Estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007 de 24 de agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP);
3. A Petição n.º 74/XIII/1.ª é assinada por um total de 1082 peticionários, pelo que não cumpre os requisitos para apreciação no Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP;
4. O presente Relatório e a Petição n.º 74/XIII/1.ª devem ser remetidos ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos, respetivamente, do n.º 8 do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 24.º, ambos da LDP;
5. Deve o presente relatório ser publicado no *Diário da Assembleia da República*, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LDP;
6. Deve a Comissão de Saúde solicitar ao Ministro da Saúde o envio da proposta de projeto de enquadramento e regulação que contemple a revisão do modelo institucional, estatutário e financeiro da ADSE, apresentada ao Governo em cumprimento do disposto no Despacho n.º 3177-A/2016, de 1 de março, e dar conhecimento do presente relatório aos peticionários, de acordo com o disposto no artigo 8.º da LDP.

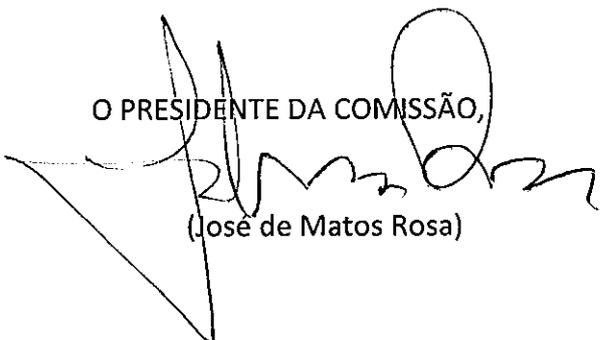
Palácio de S. Bento, 6 de Julho de 2016

O DEPUTADO RELATOR,



(Miguel Santos)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(José de Matos Rosa)